



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 176/2014

Disciplina a utilização de diárias do Prefeito Municipal e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal que se afastar do Município, em razão do exercício de seu cargo, para participar de quaisquer eventos, assistirá o direito a diárias.

§ 1º Nos deslocamentos para fora do Município, dentro do Estado, o valor da diária será o seguinte:

a) Sem pernoite, o valor da diária será de 4% (quatro por cento) de seu subsídio;

b) Com pernoite, que fará jus, quando ultrapassar 90 Kms de distância da sede do Município, o valor da diária será de 7% (sete por cento) de seu subsídio.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do território nacional, o valor da diária será o seguinte:

a) Sem pernoite, o valor da diária será de 7% (sete por cento) de seu subsídio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Com pernoite, o valor da diária será de 15% (quinze por cento) de seu subsídio.

Art. 2º O limite das diárias mensais é de (7) sete.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogada a Lei Municipal nº 177/99.

Barão do Triunfo, 18 de setembro de 2014.


RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal